



P R E F E I T U R A D E
SÃO BENEDITO DO SUL
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DO Povo!

MENSAGEM º05/2025

São Benedito do Sul/PE, 02 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que trata da **criação da Função Gratificada de Pregoeiro e da Gratificação pelo exercício das funções típicas de Tesoureiro**, no âmbito da Administração Direta do Município de São Benedito do Sul/PE.

A presente iniciativa visa **adequar a estrutura administrativa municipal** às exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos, conferindo maior segurança e profissionalismo aos processos licitatórios, em especial na modalidade **pregão**, cuja condução deve estar a cargo de servidor efetivo devidamente designado.

Da mesma forma, reconhece-se o caráter estratégico e a responsabilidade envolvida no exercício das funções típicas de **Tesoureiro Municipal**, cuja atuação é essencial à boa gestão orçamentária e financeira do Município.

Assim, propõe-se a criação de incentivos remuneratórios específicos para essas funções, sem criação de cargos, mas com previsão de gratificações condicionadas ao exercício das atribuições correspondentes, o que reforça a responsabilidade e o compromisso funcional.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da Administração Pública Municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Assinadodeformadigitalpor JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
3837400Dados:2025.06.021 6:01:07

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº05/2025

Cria a Função Gratificada de Pregoeiro e a Gratificação para o exercício das funções típicas de Tesoureiro no âmbito do Município de São Benedito do Sul/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de São Benedito do Sul/PE, a **Função Gratificada de Pregoeiro**, a ser exercida por servidor ou empregado público da Administração Municipal.

§1º A designação para a função gratificada de que trata o caput dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A função de pregoeiro será exercida conforme as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 8º e 17, incluindo:

- I – condução do procedimento licitatório na modalida de pregão;
- II – recebimento e julgamento das propostas e lances;
- III –condução da fase de habilitação e dos recursos;
- IV – coordenação da equipe de apoio, quando houver;
- V – elaboração da ata do certame e encaminhamento do processo para adjudicação e homologação.

§3º A título de retribuição pelo exercício das atividades referidas neste artigo, será paga Função Gratificada no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§4º A simbologia correspondente para lançamento em folha de pagamento será definida na respectiva portaria de designação para o exercício da função.

Art. 2º Fica instituída a **Gratificação pelo exercício das funções típicas de Tesoureiro Municipal**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser concedida a servidor designado para tais funções, ainda que de forma transitória.



§1º As funções típicas de Tesoureiro compreendem, entre outras:

- I – Guarda, movimentação e controle de recursos financeiros da Administração Municipal;
- I – execução de pagamentos e recebimentos;
- II – controle de saldos bancários e prestação de contas;
- III – demais atividades relacionadas à execução financeira do Município.

§2º A simbologia correspondente para lançamento em folha de pagamento será definida na portaria de designação para o exercício da função.

Art.3º As despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão à contar de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Benedito do Sul/PE, 02 de Junho de 2025.

JOSERINALDODE
FIGUEREDO

AssinadodeformadigitalporJO
SERINALDODEFIGUEREDOLOP
ES:74353837400
Dados: 2025.06.0216:01:44

JOSÉ RINALDO DE FIGUEIREDO LOPES

Prefeito Municipal